

Esclarecimentos para Empresa MCI

1– No edital informa que “1.7.4.4. A CONTRATADA deverá providenciar o laudo elaborado e assinado por profissional competente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, conforme determinado pelo TCU, para subsidiar a cobrança dos percentuais de insalubridade/periculosidade, caso necessário.” Entendemos que na composição do preço, não devemos prever periculosidade nem insalubridade para nenhum profissional e que após a execução do laudo, o contrato será reajustado caso o laudo aponte o pagamento de periculosidade / insalubridade para algum profissional. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta:

De acordo com o item 6.7 do edital:

"Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA."

No item 1.7.4.3;

"A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 15 – periculosidade e insalubridade, e NR-35 – Trabalho em altura."

Ainda, Conforme exposto no módulo 1 (composição da remuneração) do Anexo IV – Planilha de formação de Preços:

Adicional de Periculosidade

É devido ao empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. O embasamento legal encontra-se no artigo 193 e artigos subsequentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. O valor do adicional de periculosidade é calculado em 30% do salário-base da categoria.

Conforme contrato de manutenção predial celebrado anteriormente por esta Fundação, constatou-se os seguintes riscos ambientais por periculosidade:

PROFISSIONAL	GRAU DE PERICULOSIDADE (%)
Oficial de manutenção elétrica	30%
Meio oficial de manutenção elétrica	30%
Encarregado Geral	30%

Todavia, caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a manutenção ou alteração da periculosidade aplicada no contrato anterior.

Adicional de Insalubridade

É devido ao empregado exposto a atividades perigosas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física, e que estejam devidamente classificadas como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora (NR) nº 15.

O embasamento legal encontra-se no artigo 189 e artigos subsequentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. O adicional de insalubridade varia entre 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, quando não existir lei ou instrumento coletivo que estabeleça base de cálculo diversa. Conforme contrato de manutenção predial celebrado anteriormente por esta Fundação, constatou-se os seguintes riscos ambientais por insalubridade:

PROFISSIONAL	GRAU DE INSALUBRIDADE (%)
Oficial de manutenção hidráulica	40%

Todavia, caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a manutenção ou alteração do grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) aplicado no contrato anterior, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

Neste contexto, a empresa licitante deverá prever, no mínimo, os percentuais de insalubridade e periculosidade já informados no Anexo IV, os quais já eram pagos no contrato anterior, não se eximindo da obrigação de realizar nova perícia, atestando a

manutenção ou alteração do grau de periculosidade/insalubridade, caso logre-se vencedora do certame.

Portanto os valores e percentuais já mencionados no instrumento convocatório deverão estar contemplados na proposta comercial, o laudo de deverá ser apresentado apenas para subsidiar a cobrança, atendendo assim as determinações das normas vigentes. Caso o laudo não aponte a necessidade da cobrança, o valor será suprimido posteriormente do posto de trabalho.

2 – Entendemos que o serviço de descarte de lâmpadas é de responsabilidade da Contratada. Nosso entendimento está correto? Caso esteja, favor informar a média mensal de lâmpadas a serem descartadas, para que possamos cotar esse serviço.

Resposta:

O entendimento está correto, e o volume de lâmpadas que são descartadas mensalmente é de aproximadamente 80 lampadas.

3 – Será necessário fornecer rádio HT para a equipe ou poderemos disponibilizar apenas telefones celulares?

Resposta:

Conforme o item 16.1.22 do edital.

"Prover meios adequados de comunicação (**telefone celular ou rádio HT**) para facilidade de localização e/ou comunicação com seus empregados nas dependências da FAPEMIG, inclusive fora do horário normal de serviço para as situações de emergência, em quantitativo suficiente para atender às demandas do chamados de manutenção;"

A contratada tem por obrigação, prover os meios adequados de comunicação sendo eles quais forem, mas que atendam os requisitos necessários para que haja uma comunicação eficaz dentro e fora das dependências da Fundação, sempre que necessário.

4 – Entendemos que devemos prever em nosso preço, os BDI dos serviços extraordinário, visto que no valor estimado para os serviços extraordinários não está incluído o BDI. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta:

De acordo com o item 1.6.4 do anexo I do termo de referência:

"A contratação de serviços extraordinários não será acrescida de BDI, devendo ser faturados apenas os custos dos serviços aplicados bem como os encargos fiscais decorrentes da subcontratação por parte da contratada."

Portanto, os serviços extraordinários, não terão incidência de BDI. Na hipótese da contratada ter que executar serviços fora da jornada de trabalho, os benefícios a serem considerados são os mesmos aplicados no escopo dos serviços convencionais prestados pela equipe residente, contemplados no módulo 5 do Anexo IV do Edital.

DMP/GLA

Antenor Berquó Guimarães.
GLA